



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Agamenon Magalhães
Pernambuco

São Lourenço da Mata, 29 de dezembro de 1997.

LEI Nº 1.923/97

EMENTA Institui a obrigatoriedade da divulgação dos instrumentos de participação popular e dos prazos para prestação de contas do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e o que dispõe os Artigos 24, IV e 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara após a Rejeição do Veto do Executivo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a divulgar, por todos os meios de que dispõe a Prefeitura de São Lourenço da Mata, informações relativas aos instrumentos de Participação Popular e aos Prazos para Prestação de Contas do Município na Lei Orgânica de São Lourenço da Mata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do que estabelece o "Caput" deste artigo quanto aos instrumentos de participação popular, entenda-se a divulgação das Leis e dispositivos que as regulamentam; Resoluções, Composições e Reuniões dos Conselhos e das políticas para cada setor.


Art. 2º Fica assegurado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do Orçamento Anual do Município, destinado aos informes publicitários da Prefeitura, para os custos da divulgação de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 29 de dezembro de 1997.


SANDOVAL ALVES DE SOUZA
Presidente


JOANA D'ARC SANTANA
Sec. do Prefeito
Recabi em 29/12/97